



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
ICSA**

RESOLUÇÃO N. 04 DE 02 DE SETEMBRO DE 2011.

Estabelece critérios de avaliação das Provas Escrita, Didática e de Memorial e do Julgamento de Títulos em Concursos Públicos para o ingresso na Carreira de Magistério Superior deste Instituto de Ciências Sociais Aplicadas.

O Diretor Geral do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto, o Regimento Geral da UFPA e a Resolução Nº. 4.068/2010 – CONSEPE, em consonância com o Decreto 6.944/2009 – da Presidência da República, e em cumprimento à decisão da Egrégia Congregação do ICSA, em reunião realizada em 02.09.2011, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA ESCRITA

Art.1º A avaliação da prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, observará os critérios abaixo descritos, com suas respectivas valorações.

	CRITÉRIOS	VALORAÇÃO
a)	Apresentação:	3,0
a.1)	Introdução	1,0
a.2)	Desenvolvimento	1,0
a.3)	Conclusão	1,0
b)	Conteúdo e desenvolvimento do tema	4,0
b.1)	Organização	0,6
b.2)	Coerência	0,6
b.3)	Clareza de idéias	0,6
b.4)	Extensão	0,6
b.5)	Atualização	0,8
b.6)	Profundidade	0,8
c)	Linguagem	3,0
c.1)	Uso adequado da terminologia técnica	0,6
c.2)	Propriedade	0,6
c.3)	Clareza	0,6
c.4)	Precisão	0,6
c.5)	Correção gramatical	0,6
	TOTAL	10,0

Art. 2º A cada membro da comissão examinadora caberá atribuir uma pontuação de zero a dez (0 a 10) para cada candidato, segundo os critérios de avaliação citados no artigo anterior.

Art. 3º A nota final de zero a dez (0 a 10) da prova escrita, será resultado de média aritmética simples do total das pontuações atribuídas ao candidato pelos membros da comissão examinadora, conforme equação abaixo, considerando-se apenas uma casa decimal.

$$\frac{\sum \text{notas da prova}}{\sum \text{do nº membros da comissão}}$$

Art. 4º Será considerado aprovado na prova escrita, o candidato que atingir pontuação final igual ou superior a 7,0 (sete).

TÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA

Art. 5º A avaliação da prova didática, de caráter eliminatório e classificatório, observará os critérios abaixo descritos, com suas respectivas valorações.

	CRITÉRIOS	VALORAÇÃO
a)	PLANO DE AULA	1,0
a.1)	Clareza de objetivos	0,2
a.2)	Adequação dos objetivos ao conteúdo	0,2
a.3)	Coerência na subdivisão do conteúdo	0,2
a.4)	Adequação do conteúdo ao tempo disponível	0,2
a.5)	Seleção apropriada do material didático	0,2
b)	DESENVOLVIMENTO DA AULA	9,0
b.1)	Apresentação, dicção e motivação do candidato ao cargo	0,7
b.2)	Relação de continuidade entre o plano e o desenvolvimento da aula	0,7
b.3)	Linguagem clara, correta e adequada ao conteúdo	0,7
b.4)	Abordagem das idéias fundamentais do conteúdo	1,5
b.5)	Seqüência lógica entre as idéias apresentadas: conteúdo, aplicações e informações atualizadas	1,5
b.6)	Conteúdo com informações corretas e profundidade de conhecimentos	1,5
b.7)	Adequação do conteúdo em função do tempo estipulado para a prova	1,0
b.8)	Estrutura da aula, evidenciando introdução, desenvolvimento e conclusão	0,7
b.9)	Uso apropriado do material didático	0,7
	TOTAL	10,0

Art. 6º A cada membro da comissão examinadora caberá atribuir uma pontuação de zero a dez (0 a 10) para cada candidato, segundo os critérios de avaliação citados no Art. 5º.

Art. 7º A nota final de zero a dez (0 a 10) da prova didática, será resultado de média aritmética simples do total das pontuações atribuídas ao candidato pelos membros da comissão examinadora, conforme equação abaixo, considerando-se apenas uma casa decimal.

$$\frac{\sum \text{notas da prova}}{\sum \text{do nº membros da comissão}}$$

Art. 8º Será considerado aprovado na prova didática, o candidato que atingir pontuação final igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 9º Após a divulgação do resultado da prova didática, o candidato aprovado terá até 48 (quarenta e oito horas) para, no protocolo do ICSA, entregar os seguintes documentos:

I – *Curriculum* na plataforma *Lattes*, atualizado, impresso em 5 (cinco) vias, quando o concurso for para professor Titular e, em 3 (três) vias, para as demais classes, sendo que uma das vias deverá ser acompanhada da documentação comprobatória, exceto a comprovação da titulação mínima exigida como requisito essencial da classe para a qual está sendo realizado o concurso que deverá ser apresentada no ato da nomeação.

II – Memorial, impresso em 5 (cinco) vias, quando o concurso for para professor Titular e, em 3 (três) vias, para as demais classes, elaborado conforme estabelecido pela Resolução 4.068/2010 - CONSEPE/UFPA.

TÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE MEMORIAL

Art. 10º A avaliação da prova de memorial, de caráter classificatório (segundo o Art. 21 da Resolução 4.068/2010 - CONSEPE/UFPA) observará os critérios abaixo descritos, com suas respectivas valorações:

	CRITÉRIOS	VALORAÇÃO
a)	Domínio do temas e idéias que tenham dado sustentação ao Memorial, atentando, de modo especial, para a sua pertinência em relação à área de conhecimento do Concurso	1,5
b)	Consistência teórica, formativa e prática	1,5
c)	Extensão e profundidade dos conhecimentos do candidato na área específica do Concurso	1,5
d)	Pertinência, adequação e atualidade das referências bibliográficas	1,5
e)	Dados da carreira do candidato que revelem liderança acadêmica e científica	1,5
f)	Participação do candidato em programas de ensino, pesquisa e extensão, bem como em atividades de administração universitária	1,5
g)	Participação do candidato em outras atividades, individual ou em equipe, relacionadas à área de conhecimento em exame	1,0
	TOTAL	10,0

Art. 11º A cada membro da comissão examinadora caberá atribuir uma pontuação de zero a dez (0 a 10) para cada candidato, segundo os critérios de avaliação citados no Art. 9º.

Art. 12º Por ter caráter classificatório, e segundo as condições de aprovação contidas no Art. 32 da Resolução 4.068/2010 - CONSEPE/UFPA, é necessário que a nota mínima inicial de cada candidato seja 7 (sete). Para tanto, a pontuação de cada avaliador de zero a dez (0 a 10), atribuída a cada candidato, deverá ser recalculada pela seguinte fórmula:

$$3 \times \left(\frac{\text{pontuação de 0 a 10}}{10} \right) + 7$$

Art. 13º Após a definição da nota por cada membro da comissão avaliadora, tendo utilizado o cálculo do Art. 11, a nota final de zero a dez (0 a 10) de cada candidato será resultado de média aritmética simples do total das notas atribuídas ao candidato pelos membros da comissão, conforme equação abaixo, considerando-se apenas uma casa decimal para estabelecer sua ordem de aprovação e classificação:

$$\frac{\sum \text{notas da prova}}{\sum \text{do n}^\circ \text{ membros da comissão}}$$

TÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO JULGAMENTO DE TÍTULOS

Art. 14º O julgamento de títulos, de caráter classificatório (segundo o Art. 21 da Resolução 4.068/2010 - CONSEPE/UFPA), será realizado por meio do exame do **Curriculum Lattes** dos candidatos e sua avaliação considerará os critérios descritos a seguir, com suas respectivas valorações, pesos e equivalências.

§1º A comissão examinadora considerará e pontuará, desde que devidamente comprovados, os títulos a serem apresentados pelo candidato, que serão classificados, para efeitos de julgamento e avaliação, nos quatro grupos de atividades abaixo descritos, considerando seus respectivos pesos de ponderação para o cálculo da nota final do julgamento:

Grupo I	Formação acadêmica	Peso 2,0
Grupo II	Produção científica, artística, técnica e cultural	Peso 3,0
Grupo III	Atividades didáticas	Peso 3,0
Grupo IV	Atividades técnico-profissionais	Peso 2,0

Art. 15º A comissão examinadora avaliará cada título do candidato, classificando-os nos seus respectivos grupos, conforme os critérios estabelecidos e a valoração dos títulos em pontos, segundo a tabela a seguir:

§1º De acordo com o parágrafo 2º, do Art. 31, da Resolução 4.068/2010 - CONSEPE/UFPA, para os títulos constantes da formação acadêmica (Grupo I) será considerada somente a maior titulação.

DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
GRUPO I – FORMAÇÃO ACADÊMICA – PESO: 2,0	
OBS.: Será Pontuada apenas a maior titulação de cada candidato	
1.1. Título de Livre Docência na área de conhecimento objeto do concurso	80

1.2. Título de Livre Docência em áreas afins.	70
1.3. Título de Doutor na área de conhecimento objeto do concurso.	80
1.4. Título de Doutor em áreas afins.	70
1.5. Título de Mestre na área de conhecimento objeto do concurso.	60
1.6. Título de Mestre em áreas afins.	50
1.7. Título de Especialista na área de conhecimento objeto do concurso.	40
1.8. Título de Especialista em áreas afins.	30
1.9. Título de Graduação em Nível Superior na área de conhecimento objeto do concurso.	20
GRUPO II – PRODUÇÃO CIENTÍFICA, ARTÍSTICA, TÉCNICA E CULTURAL – PESO: 3,0	
OBS.: Serão considerados os documentos comprobatórios dos últimos cinco (5) anos.	
2.1 – PRODUÇÃO CIENTÍFICA	
2.1.1. Publicação de livro com corpo editorial nacional ou internacional.	25 / livro
2.1.2. Publicação de livro com corpo editorial regional ou local	20/livro
2.1.3. Publicação de livro sem corpo editorial.	15/livro
2.1.4. Publicação de capítulo de livro com corpo editorial nacional ou internacional.	15/capítulo
2.1.5. Publicação de capítulo de livro com corpo editorial regional ou local	10/capítulo
2.1.6. Publicação de capítulo de livro sem corpo editorial.	05/capítulo
2.1.7. Artigo em periódico de circulação nacional, internacional com corpo editorial – Qualis A	25/artigo
2.1.8. Artigo em periódico de circulação nacional, internacional com corpo editorial – Qualis B	20/ artigo
2.1.9. Artigo em periódico de circulação nacional, internacional com corpo editorial – Qualis C	12/artigo
2.1.10. Artigo em periódico de circulação nacional ou internacional sem corpo editorial	08/artigo
2.1.11. Artigo em periódico com corpo editorial regional ou local.	10/artigo
2.1.12. Artigo em periódico sem corpo editorial regional ou local.	05/artigo
2.1.13. Participação no corpo editorial de periódicos nacionais e internacionais.	06/ano
2.1.14. Participação no corpo editorial de periódicos regionais e locais.	04/ano
2.1.15. Trabalho completo publicado em anais de congresso internacional.	10/trabalho
2.1.16. Trabalho completo publicado em anais de congresso nacional.	07/trabalho
2.1.17. Trabalho completo publicado em anais de evento regional/estadual.	05/trabalho
2.1.18. Trabalho completo publicado em anais de evento local.	03/trabalho
2.1.19. Resenhas em periódicos, jornais e revistas de circulação internacional.	05/trabalho
2.1.20. Resenhas em jornais e revistas de circulação nacional.	03/trabalho
2.1.21. Resenhas em jornais e revistas de circulação local.	02/trabalho
2.1.22. Palestras, conferências, mesa-redonda, seminários e cursos ministrados em eventos internacionais como expositor ou debatedor.	10/palestra
2.1.23. Palestras, conferências, mesa-redonda, seminários e cursos ministrados em eventos nacionais como expositor ou debatedor.	08/palestra
2.1.24. Palestras, conferências, mesa-redonda, seminários e cursos ministrados em eventos locais como expositor ou debatedor.	06/palestra
2.1.25. Premiação em eventos científicos internacionais.	06/evento
2.1.26. Premiação em eventos científicos nacionais.	04/evento
2.1.27. Premiação em eventos científicos locais.	02/evento

2.2 – PROJETOS DE PESQUISA E EXTENSÃO	
2.2.1. Coordenação de projeto de pesquisa.	10/projeto
2.2.2. Coordenação de projeto de extensão.	10/projeto
2.2.3. Participação em projeto de pesquisa.	05/projeto
2.2.4. Participação em projeto de extensão.	05/projeto
2.2.5. Projeto de pós-doutorado concluído (duração mínima de 6 meses).	25/projeto
2.2.6. Orientação de iniciação científica.	03/aluno
2.3 – PRODUÇÃO TÉCNICA OU TECNOLÓGICA	
2.3.1. Patente internacional.	20/ano
2.3.2. Patente nacional.	10/ano
2.3.3. Confeção de aero-fotogramas, mapas e maquetes.	06/unidade
2.3.4. Construção de protótipos, equipamentos e instrumentos (registrados na unidade acadêmica).	05/unidade
2.3.5. Produção de software / vídeo aprovados na unidade acadêmica.	15/unidade
2.3.6. Construção de sites didáticos aprovados na unidade acadêmica.	10/unidade
2.3.7. Cartilhas / apostilas (máximo de dois anos) aprovadas na unidade acadêmica.	05/unidade
2.3.8. Elaboração de banco de dados divulgados/catalogados /publicados (registrados na unidade acadêmica).	10/unidade
2.3.9. Produção de filme de curta duração.	15/unidade
2.3.10. Produção de filme de longa duração.	20/unidade
2.3.11. Direção de filme de curta duração.	10/unidade
2.3.12. Direção de filme de longa duração.	15/unidade
2.3.13. Produção de CD-ROM.	08/unidade
2.4 – ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS	
2.4.1. Coordenação de eventos científicos internacionais.	12/evento
2.4.2. Coordenação de eventos científicos nacionais.	10/evento
2.4.3. Coordenação de eventos científicos locais.	08/evento
2.4.4. Membro de comissão organizadora de evento científico internacional.	10/evento
2.4.5. Membro de comissão organizadora de evento científico nacional.	08/evento
2.4.6. Membro de comissão organizadora de evento científico local.	05/evento
GRUPO III – ATIVIDADES DIDÁTICAS – PESO: 3,0	
OBS.: Serão considerados os documentos comprobatórios dos últimos 5 (cinco) anos.	
3.1. Exercício do Magistério em Nível Superior ou Pós-Graduação em Instituição de Ensino Superior, Reconhecida pelo MEC:	
3.1.1. Na área de conhecimento objeto do concurso.	08/ano
3.1.2. Em áreas afins.	06/ano
3.1.3. Em outras áreas do conhecimento.	04/ano
3.2. Exercício do Magistério no 1º e 2º Grau ou Profissionalizante:	
3.2.1. Na área de conhecimento objeto do concurso ou em áreas correlatas.	06/ ano
3.2.2. Em áreas afins	04/ano
3.2.3. Em outras áreas do conhecimento.	03/ ano
3.3. Orientação de aluno de Doutorado:	

3.3.1. Na área de conhecimento objeto do concurso ou em áreas afins.	15/aluno
3.3.2. Em outras áreas do conhecimento.	10/ aluno
3.4. Orientação de aluno de Mestrado:	
3.4.1. Na área de conhecimento objeto do concurso ou em áreas afins.	10/aluno
3.4.2. Em outras áreas do conhecimento.	08/aluno
3.5. Orientação de Aluno de Especialização:	
3.5.1. Na área de conhecimento objeto do concurso ou em áreas afins.	06/aluno
3.5.2. Em outras áreas do conhecimento.	04/aluno
3.6. Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso na Graduação:	
3.6.1. Na área de conhecimento objeto do concurso ou em áreas afins.	05/aluno
3.6.2. Em outras áreas do conhecimento.	03/aluno
3.7. Orientação de Estágio Supervisionado	
3.7.1. Na área do conhecimento objeto do concurso ou áreas afins	04/aluno
3.7.2. Em outras áreas do conhecimento.	02/aluno
3.8. Coordenação de Curso de Graduação:	
3.8.1 Na área do conhecimento objeto do concurso ou áreas afins.	20/ano
3.8.2. Em outras áreas do conhecimento.	20/ano
3.9. Coordenação de Programa de Pós-Graduação:	
3.9.1. Lato Sensu.	05/ano
3.9.2 Stricto Sensu.	20/ano
3.10. Participação em Bancas de Trabalho Acadêmico:	
3.10.1. Participação em Bancas de Doutorado.	08/Banca
3.10.2. Participação em Bancas de Mestrado.	06/Banca
3.10.3. Participação em Bancas de Especialização.	04/Banca
3.10.4. Participação em Bancas de Graduação.	02//Banca
3.11. Participação como Conferencista em Congressos, Seminários, Simpósios, Palestras e Cursos	02/Palestra
GRUPO IV – ATIVIDADES TÉCNICO-PROFISSIONAIS – PESO: 2,0	
OBS.: Serão considerados os documentos comprobatórios dos últimos 5 (cinco) anos.	
4.1. Exercício de cargo ou atividade profissional formal.	15/ano
4.2. Exercício de função de direção em órgão público (municipal/estadual/federal).	20/ano
4.3. Membro de Comitê Especial para CAPES e CNPQ.	13/ano
4.4. Membro de Comissão para trabalhos específicos em órgão público.	8/ano
4.5. Consultoria Técnico-científica ad hoc para instituições governamentais, projetos, etc. (máximo 03 consultoria/ano).	10/consultr.
4.6. Consultoria Empresarial (máximo 03 consultoria/ano).	5/Consultr.
4.7. Trabalhos Periciais Judiciais (máximo 03 perícias/ano).	5/Perícias
4.8. Trabalhos de Auditorias Independentes	5/Auditoria

Art. 16º Pontuado os títulos, a comissão examinadora obedecerá às tabelas a seguir para converter o total de pontos alcançados pelo candidato, segundo o intervalo de pontos atingidos em cada grupo de atividades, em conceitos equivalentes representados pelos números 4, 6, 8 e 10, que serão aplicados para o cálculo da nota final do julgamento dos títulos na fórmula de cálculo ponderado, descrita no Art. 17º.

Grupo I – Formação Acadêmica

Nº de Pontos	Peso	Valor Numérico
1-20	2,5	4
21-40	2,5	6
41-60	2,5	8
61-80	2,5	10

Grupo II – Produção Científica, Artística, Técnica e Cultural

Nº de Pontos	Peso	Valor Numérico
1-126	3,5	4
127-251	3,5	6
252-376	3,5	8
Acima de 376	3,5	10

Grupo III – Atividades Didáticas

Nº de Pontos	Peso	Valor Numérico
1-41	3,0	4
42-82	3,0	6
83-122	3,0	8
Acima de 122	3,0	10

Grupo IV – Atividades Técnico-Profissionais

Nº de Pontos	Peso	Valor Numérico
1-17	1,0	4
18-33	1,0	6
34-50	1,0	8
Acima de 50	1,0	10

Art. 17º Por ter caráter classificatório e segundo as condições de aprovação contidas no Art. 32 da Resolução 4.068/2010 - CONSEPE/UFPA, é necessário que a nota mínima inicial de cada candidato seja 7 (sete). Para tanto, a pontuação da comissão avaliadora, para cada candidato, já convertia nos conceitos equivalentes de quatro a dez (4 a 10), segundo cada grupo de atividade dos títulos, deverá ser recalcula pela seguinte fórmula:

$$3 \times \left(\frac{(\text{Grupo I} \times 2,0) + (\text{Grupo II} \times 3,0) + (\text{Grupo III} \times 3,0) + (\text{Grupo IV} \times 2,0)}{100} \right) + 7$$

Art. 18º A nota final do julgamento dos títulos deverá, então, considerar apenas uma casa decimal para estabelecer a ordem de aprovação e classificação dos candidatos, com nota igual ou superior a 7 (sete).

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º Os procedimentos para inscrição dos candidatos constarão no edital do concurso, que indicará também o endereço para o qual deverá ser encaminhada a documentação pertinente.

Art. 20º A efetivação da inscrição somente se dará após a comprovação do pagamento da taxa de inscrição ou do deferimento de isenção, da entrega do requerimento de inscrição devidamente preenchido e do recebimento do *Curriculum* na plataforma *Lattes* impresso em 5 (cinco) vias para o concurso de professor titular e em 3 (três) vias para as demais classes, conforme o que estabelecer o edital do concurso.

Art. 21º Compete a Congregação do ICSA a homologação de cada inscrição no concurso.

§1º Somente serão homologadas as inscrições de candidatos cujo *Curriculum* na plataforma *Lattes* esteja em conformidade com o perfil exigido no edital do concurso, atendendo a titulação requerida para Formação Acadêmica - Grupo I, bem como, apresentando, também, para cada grupo de atividade restante - Grupos II, III e IV, pelo menos uma titulação em cada grupo.

Art. 22º Segundo as condições de aprovação do candidato, contidas no Art. 32 da Resolução 4.068/2010 - CONSEPE/UFPA, será aprovado no concurso o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 7 (sete) como média aritmética simples das pontuações das provas e títulos.

§1º A aprovação e classificação final dos candidatos, para preenchimento das vagas ofertadas, será feita com base na média aritmética simples das notas finais das provas escrita, didática e memorial e do julgamento de títulos, em ordem decrescente de pontuação, segundo formulação abaixo:

$$\left(\frac{(\text{Nota Final Escrita}) + (\text{Nota Final Didática}) + (\text{Nota Final Memorial}) + (\text{Nota Final Títulos})}{4} \right)$$

§2º Será eliminado o candidato que deixar de comparecer a qualquer uma das etapas do concurso, independente do caráter das provas, por se configurar abandono do certame pelo candidato.

Art. 23º Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e deliberados inicialmente pela comissão examinadora do concurso e com instância recursiva na Congregação deste Instituto.

Art. 24º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, revogando-se as disposições em contrário.

Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal do Pará, em 02 de Setembro de 2011.

Prof. Dr. MARCELO BENTES DINIZ
Diretor Geral do ICSA
Portaria nº. 1662/2010-UFPA